



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.371 /

## **“CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO À TÍTULO PRECÁRIO”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Lar Criança Feliz, manifestando o interesse em explorar estacionamento no dia 28 de outubro de 2011, por ocasião da realização do evento “Circuito Sertanejo Universitário – Shows das duplas João Vitor e Raphael e Henrique e Diego”;

CONSIDERANDO o interesse da população pelo conforto e segurança oferecidos pelos “estacionamentos pagos”, demonstrado durante a realização de eventos anteriores;

CONSIDERANDO que a autorização para a exploração de estacionamento não causará danos ao local, nem causará prejuízo à locomoção de veículos e/ou transeuntes;

CONSIDERANDO, a precariedade da autorização, e;

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário, o uso oneroso de parte da Av. Chafic Frayha, ao redor do Estádio Municipal “Dr. Ronaldo Junqueira” (defronte ao setor de arquibancadas descobertas), pelo Lar Criança Feliz, inscrito no CNPJ sob o nº 41.883.497/0001-10, para a exploração de estacionamento, no dia 28 de outubro de 2011, durante a realização do evento “Circuito Sertanejo Universitário – Shows das duplas João Vitor e Raphael e Henrique e Diego”, ao preço de, no máximo, R\$ 10,00 (dez reais) por veículo, devendo esta informação ser afixada em lugar visível.

Parágrafo único. A autorização objeto deste Decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se a entidade a repassar



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.371 - fl. 2 /

20% (vinte por cento) da renda total auferida com a exploração do estacionamento ao Fundo Municipal Pró-Esportes, bem como a prestar contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, impreterivelmente, até dois dias úteis após a realização do evento.

Art. 2º. Em se tratando de exploração de estacionamento por particular, fica o Município isento de qualquer responsabilidade decorrente da realização do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

Art. 3º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE OUTUBRO DE 2011.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 4049, de 28 / 10 /2011.